

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 004/2010 CIPG/ENF

Estabelece novas normas para solicitação e realização de sessão pública e homologação da defesa da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução Nº 001/2005 CPG/PPG-ENF.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, reunida em sessão plenária realizada em 10 de agosto de 2010 e tendo em vista o Regulamento do Curso,

R E S O L V E :

Capítulo I – Da solicitação da defesa

Art. 1º. A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser elaborada pelo orientador e destinada à Coordenação do PPG-ENF, indicando a data e horários pretendidos, bem como a composição da Banca Examinadora, e o tipo de procedimento para o processo de defesa.

§ 1º. O orientador poderá protocolar o pedido de defesa da dissertação ou tese quando o aluno tiver atendido aos seguintes critérios:

- I. ter cumprido os créditos exigidos em disciplinas e em atividades complementares;
- II. ter cumprido as exigências de estágio de docência, ou apresentar a certidão de ata da Coordenadoria de Pós-Graduação do PPG-ENF, liberando o aluno de realizar tal atividade
- III. ter obtido aprovação no exame de qualificação.

§ 2º. Na indicação da composição da banca examinadora da dissertação o orientador deve apresentar cinco (05) nomes de pessoas, portadoras do título de doutor, sendo três (03) titulares e dois (02) suplentes, assegurando na defesa pelo menos um (01) nome externo ao Programa como titular e um como suplente (reformulada na reunião de Coordenadoria de Pós-Graduação em Enfermagem do dia 18 de maio de 2012).

§ 3º. Na indicação da composição da banca examinadora da tese o orientador deve apresentar sete (07) nomes de pessoas, portadoras do título de doutor, sendo cinco (05) titulares e dois (02) suplentes, assegurando na defesa pelo menos dois (02) nomes de pessoas externas ao Programa como titulares, dos quais um obrigatoriamente externo à UFG, e um como membro suplente (reformulada na reunião de Coordenadoria de Pós-Graduação em Enfermagem do dia 18 de maio de 2012).

§ 4º. O orientador é membro nato e presidente da comissão examinadora.

§5º. Na hipótese do co-orientador participar da Banca Examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previstos.

§6º. Preferencialmente, um dos membros da banca deve ter participado do exame de qualificação.

Art. 2º. Os procedimentos para o processo de defesa incluem três modalidades, entre as quais o orientador seleciona uma opção, com a ciência do aluno:

I- Avaliação Pró-forma, pela Banca Examinadora, até 60 dias antes da data indicada para defesa pública, na qual será apresentada a versão final, que não poderá ser substituída;

II- Defesa pública de versão preliminar do produto final, devendo ser apresentada a versão com as correções indicadas pela Banca Examinadora, em até 90 dias após a defesa, caso contrário, e sem a devida justificativa, a critério da CPG, a versão originalmente apresentada passa a ser considerada pelo Programa como a final, para fins de relatório e disponibilização on-line, não podendo ser substituída;

III- Defesa pública de versão final da dissertação ou tese, que poderá ser substituída, a critério do orientador, dependendo das correções indicadas pela Banca Examinadora, em até 90 dias após a defesa, caso contrário, a versão originalmente apresentada passa a ser considerada pelo Programa como a final.

§1º. A versão preliminar do produto final corresponde a uma brochura, encadernada com espiral, do relatório completo da pesquisa desenvolvida no PPG-ENF, elaborada de acordo com as normas para apresentação do trabalho final.

§2º. A versão final consiste do relatório completo da pesquisa desenvolvida no PPG-ENF, elaborada de acordo com as normas para apresentação do trabalho final, encadernada em capa dura.

§3º. No caso do mestrado, o produto final constitui da dissertação, na forma tradicional, ou de artigo(s), que deve ser elaborado de acordo com as normas de apresentação do produto final do PPG-ENF.

§4º. No caso do doutorado, o produto final constitui da tese, na forma tradicional ou de artigo(s), que deve ser elaborado de acordo com as normas de apresentação do produto final do PPG-ENF (reformulada na reunião de Coordenadoria de Pós-Graduação em Enfermagem do dia 15 de dezembro de 2010).

§5º. A avaliação Pró-forma consiste na análise da Banca Examinadora, das condições da versão preliminar, completa, do produto final, ser encaminhada para a defesa pública.

§6º. Cada examinador dispõe de até 30 dias para emitir relatório consubstanciado, em formulário padronizado pelo PPG-ENF, indicando à CPG um parecer final, que pode ser:

I – Favorável ao encaminhamento do trabalho para a defesa;

II- Favorável ao encaminhamento do trabalho para a defesa, desde que atendidas as recomendações, em até 30 dias, com a supervisão do orientador;

III- Desfavorável ao encaminhamento do trabalho para defesa, necessitando de nova avaliação Pró-forma.

Art. 3º. A solicitação, elaborada em modelo padronizado pelo PPG-ENF, deverá estar acompanhada de:

- I. No caso de mestrado:
 - a) 5 (cinco) exemplares impressos e uma cópia em meio eletrônico, da versão da dissertação, no formato tradicional ou no formato de artigos, de acordo com as normas do PPG-ENF para elaboração do trabalho final, conforme o procedimento selecionado pelo orientador para o processo de defesa;
 - b) comprovante de envio de artigo de autoria do aluno e respectivo orientador, pertinente ao tema de estudo desenvolvido no Programa, para revista com *Qualis* da CAPES do estrato B2 ou superior na Área de Enfermagem, acompanhado de uma cópia do artigo.
- II. No caso de doutorado,
 - a) 7 (sete) exemplares impressos e uma cópia em meio eletrônico, da versão da tese, no formato de artigos, de acordo com as normas do PPG-ENF para elaboração do trabalho final e conforme o procedimento selecionado pelo orientador para o processo de defesa;

b) cópia de comprovante de periódico com *Qualis* da CAPES do estrato B1 ou superior da Área de Enfermagem, de que o artigo de autoria do aluno e respectivo orientador, pertinente ao tema de estudo desenvolvido no Programa, está em processo de análise, ou cópia de separata de produto da mesma natureza, já divulgado em periódico com *Qualis* anteriormente citado, nos últimos doze meses.

Art. 4º. A entrega da solicitação acompanhada da respectiva documentação exigida deverá ser protocolada na Secretaria do Programa, até 24 horas antes da reunião da CPG em que a solicitação for apreciada, respeitando-se no mínimo 30 dias de antecedência da data pretendida para a realização da defesa do produto final.

§1º Excepcionalmente, quando não foi possível a apresentação da solicitação de defesa do produto final na reunião da CPG, a coordenação poderá deliberar *ad referendum* desde que o pedido de realização da defesa tenha sido protocolado 30 dias antes da data solicitada (reformulada na reunião de Coordenação de Pós-Graduação em Enfermagem do dia 15 de dezembro de 2010).

§2º Caso o procedimento de defesa do produto final inclua a Avaliação Pró-forma, o prazo de que trata o *caput* do Art. 4º deverá ser de 90.

Art. 5º. A CPG deliberará sobre o pedido, podendo alterar a indicação da Banca Examinadora, bem como a data e horários solicitados.

§1º Nos casos em que a coordenação deliberar sobre a situação *ad referendum* da CPG, o parecer deverá ser apreciado na 1ª reunião subsequente (reformulada na reunião de coordenação do dia 15 de dezembro de 2010);

§2º Caso seja adotada a Avaliação Pró-forma, a CPG deliberará sobre a composição da Banca, e sobre o início do processo de defesa, devendo aguardar o parecer da Banca Examinadora para deliberar sobre a realização da defesa.fsf

Art. 6º. A data de defesa do produto final deve respeitar os prazos estipulados pelo Regulamento do PPG-ENF, para a conclusão do curso.

Capítulo II – Da defesa

Art. 7º. O ato da defesa se realizará em sessão pública, em data e horário agendados pela CPG.

Art 8º. Na sessão de defesa do produto final a Banca Examinadora deverá estar completa, caso contrário a atividade deverá ser cancelada e reportada a ocorrência à CPG para os encaminhamentos cabíveis.

Art. 9º. Na sessão da defesa o aluno terá de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos para apresentação oral e, cada membro da banca, até quarenta (40) minutos para sua discussão com o aluno.

Art. 10º. Após o final da defesa a banca se reunirá em sessão privativa para a avaliação e o registro da ata da defesa que será divulgada em seguida.

§1º O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I. aprovado
- II. reprovado

§2º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão examinadora.

§3º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Capítulo III – Dos procedimentos formais para a expedição do diploma

Art. 11º. O aluno aprovado na defesa do trabalho final terá até 90 dias para entregar, na Secretaria, a solicitação para emissão de diploma, acompanhado da seguinte documentação:

- I. cópia legível, autenticada, do diploma de graduação;
- II. cópia legível, autenticada, do CPF;
- III. cópia legível, autenticada, da carteira de identidade;
- IV. comprovante de pagamento da taxas exigidas pela UFG, quando houver;
- V. cópia legível, autenticada, de documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VI. comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- VII. sete exemplares do produto final em versão impressa, no caso do mestrado e nove exemplares no caso do doutorado, conforme modelo adotado no Programa;
- VIII. exemplar do produto final em versão digital, em CD-ROM, no formato .doc a ser encaminhado ao Sistema de Bibliotecas;
- IX. termo de ciência e de autorização para publicação de teses e dissertações eletrônicas, da Biblioteca Digital da UFG, devidamente preenchido e assinado.
- X. cópia da ata da sessão pública de defesa;
- XI. cópia do histórico escolar;

- XII. no caso do mestrado comprovante de periódico qualificado, de que o manuscrito enviado para publicação, de autoria do aluno, pertinente ao seu tema de estudo desenvolvido no PPG-ENF, está em processo de análise.
- XIII. outros documentos exigidos pela CPG ou pela PRPPG.

§1º No caso de ter sido realizada a Avaliação Pró-Forma, os exemplares já entregues à Banca Examinadora para a defesa são considerados no montante de volumes exigidos no caput do Art 10º.

§2º. O não cumprimento, sem justificativa, do prazo determinado no *caput* do artigo, implicará na interrupção do processo de homologação do resultado, e nas providências do PPG-ENF para emissão do diploma.

Art. 12. A homologação do resultado será feita em reunião ordinária da Coordenadoria do Programa, mediante a avaliação da documentação especificada no caput do Art 11.

Art. 13. Os casos omissos na presente resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 14. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação, aplicando-se aos alunos ingressantes a partir de 2010.

Art 15. Os orientadores de alunos ingressantes em 2009 podem optar entre a presente Resolução ou a anterior.

Goiânia, 10 de agosto de 2010.

Prof^a. Dr^a. Maria Márcia Bachion
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem